



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva, com sede na Avenida Presidente Vargas, 253, Alto Maron, CEP 45.005-282, CNPJ nº 29.979.036/0030-85, neste ato representada por seu Gerente Executivo, **JOÃO AILTON BEZERRA ALVES**, CPF nº [REDACTED] - [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA**, adiante designada **ADERENTE**, situada na Rua Antônio Cândido, nº 9998, Bairro São Rafael, CEP 46.470-000, CNPJ nº 14.799.514/0001-63, representada neste ato por seu Coordenador Geral, **JOAQUIM BARBOSA SILVA**, CPF nº [REDACTED] - [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 29 do Estatuto Social, resolvem celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente **ACORDO**, celebrado entre o **INSS** e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF BRASIL**, registrado no processo SEI nº 35000.000591/2018-37 e com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU número 68, seção 3, página 125, de 08/04/2022, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA** ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao sistema SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os **PARTÍCIPES** deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e

tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo II) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO deverá ser efetivada pela ACORDANTE, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Vitória da Conquista - Seção Judiciária do Estado Bahia.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na cidade de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 17 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente
JOÃO AILTON BEZERRA ALVES
Gerente-executivo do INSS
Vitória da Conquista - BA

Assinado Digitalmente
JOAQUIM BARBOSA SILVA
CPF nº [REDACTED]
Presidente do STR de Riacho de Santana - BA

Assinado digitalmente
Testemunha: Laruze Novaes Brito
CPF: [REDACTED] - [REDACTED]

Assinado digitalmente
Testemunha: Wesley Pereira Sousa
CPF: [REDACTED] - [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO AILTON BEZERRA ALVES, Gerente Executivo**, em 19/09/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM BARBOSA SILVA, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARUZE NOVAES BRITO, Técnico do Seguro Social**, em 24/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY PEREIRA SOUSA, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a) - Logística**, em 24/09/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17719350** e o código CRC **4BF545C2**.